Índice

1.ª Objeto....2
2.ª Contrato....3
3.ª Prazo....3
4.ª Obrigações principais do prestador de serviços....3
5.ª Forma e prazos de prestação do serviço....4
6.ª Garantia técnica....4
7.ª Preço contratual....4
8.ª Condições de pagamento....4
9.ª Penalidades contratuais....4
10.ª Força maior....5
11.ª Resolução por parte da entidade adjudicante....6
12.ª Resolução por parte do fornecedor....6
13.ª Foro competente....6
14.ª Subcontratação e cessão da posição contratual....6
15.ª Comunicações e notificações....6
16.ª Contagem dos prazos....6
17.ª Legislação aplicável....7
18.ª Gestor do contrato....7

MUNICÍPIO DA CALHETA

Cláusulas

1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **"Aquisição de camas articuladas elétricas e colchões em visco elástico anti escara"** no âmbito do programa Bem-estar em Casa.
2. Caraterísticas dos equipamentos:
    i. Cama Articulada Elétrica FANTASY c/ guardas
        - Marca: Orthos XXI ou equivalente
        - Cama com elevação elétrica e estrado articulado elétrico;
        - Comando com 3 funções reguláveis (no mínimo) zona da cabeça, zona dos pés, altura da cama ao chão;
        - Regulação do encosto dobrando a zona dos joelhos em simultâneo;
        - Sistema de elevação e 4 rodas com sistema de travão independente;
        - Fácil desmontagem/montagem e com guardas laterais;
        - Peso max. do utente até 135 kg.

    Somier FANTASY Elétrico 3X 4Plan: Comando com tecla para articulação simultânea costas/peças + sistema elétrico de motores independentes que permite melhor funcionalidade (o facto do transformador estar separado das outras componentes impede que descargas energéticas passem para os outros componentes e queimem).

    ii. Colchão Hospitalar HERA memory
        - Marca: Orthos XXI ou equivalente
        - Colchão anti escara viscoelástico em espuma de alta resiliência com uma densidade aproximada de 30 kg e cobertura viscoelástica com densidade aproximada de 55 kg;
        - Coxim em viscoelástica de aproximadamente 4 cm;
        - Forra em tela impermeável, transpirável, lavável e ignífuga, previne as úlceras por pressão e alivia tensões musculares em pessoas acamadas;
        - Dimensões adaptadas às medidas da cama.

MUNICÍPIO DA CALHETA

Morada: Avenida D. Manuel I nº46 9370-135 Calheta
Telefone: 291 820 200 **Fax**: 291 820 209 **E-mail:** concursos@cmcalheta.pt

3. As faturas só poderão ser emitidas após a efetiva entrega dos bens e respetiva confirmação pelo gestor do contrato.

2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
    a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
    c) O presente Caderno de Encargos;
    d) A proposta adjudicada;
    e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.ª Prazo

1. O contrato terá um prazo de vigência de **até 30** dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os trabalhos iniciam-se somente após comunicação da respetiva adjudicação e na sequência da assinatura do contrato entre as partes.

4.ª Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
    a) Obrigação de garantia e assistência técnica dos equipamentos fornecidos;
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

MUNICÍPIO DA CALHETA

Morada: Avenida D. Manuel I nº46 9370-135 Calheta
Telefone: 291 820 200 **Fax**: 291 820 209 **E-mail:** concursos@cmcalheta.pt

5.ª Forma e prazos de prestação do serviço

1. A Câmara Municipal da Calheta solicitará ao fornecedor por via verbal ou escrita o serviço pretendido, de acordo com a cláusula primeira do presente caderno de encargos.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicante poderá convocar, por escrito, o prestador de serviços para a realização de reuniões de acompanhamento.

6.ª Garantia técnica

1. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à edilidade, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

7.ª Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará ao fornecedor os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor total a pagar pelo fornecimento de bens no âmbito do presente contrato, não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 23.306,79** (valor sem IVA).
3. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante.
4. O preço referido no número dois corresponde à quantia máxima que a entidade adjudicante pretende despender. A definição do mesmo teve por base a consulta preliminar efetuada ao mercado.

8.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e está sujeita a confirmação do gestor do contrato.

9.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

MUNICÍPIO DA CALHETA

Morada: Avenida D. Manuel I nº46 9370-135 Calheta
Telefone: 291 820 200 **Fax**: 291 820 209 **E-mail:** concursos@cmcalheta.pt

a) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10%.

b) Pelo atraso da data de início do fornecimento, 25,00€ por cada dia de atraso.

c) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

d) A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

e) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

10.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

MUNICÍPIO DA CALHETA

Morada: Avenida D. Manuel I nº46 9370-135 Calheta
Telefone: 291 820 200 **Fax**: 291 820 209 **E-mail:** concursos@cmcalheta.pt

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11.ª Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

12.ª Resolução por parte do fornecedor

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

13.ª Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

15.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16.ª Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

MUNICÍPIO DA CALHETA

Morada: Avenida D. Manuel I nº46 9370-135 Calheta
Telefone: 291 820 200 **Fax**: 291 820 209 **E-mail:** concursos@cmcalheta.pt

17.ª Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

18.ª Gestor do contrato

1. Para Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, de acordo com o estipulado no artigo 290.ºA do CCP, fica designada a Sra.ª. Técnica Superior Anabela André.

MUNICÍPIO DA CALHETA

Morada: Avenida D. Manuel I nº46 9370-135 Calheta
Telefone: 291 820 200 **Fax**: 291 820 209 **E-mail:** concursos@cmcalheta.pt